



RESPOSTA DO PREGOEIRO AO RECURSO (RAZÕES)

Referência: Processo Licitatório 14/2022 FMS - Pregão presencial 04/2022

Objeto: Registro de preços para possível contratação de hospital (is) especializado (s) e/ou geral para a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, para atendimento aos pacientes na lista de espera do município de cordilheira alta/SC.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recursos administrativos interposto intempestivamente pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, mediante seus representantes, contra a decisão que declarou a licitante inabilitada no LOTE 1 do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022.

II – DAS ALEGAÇÕES da Empresa / DA ANÁLISE da Pregoeira

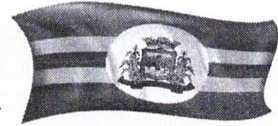
2.1 – A recorrente **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, alega e solicita em suas razões que (em resumo):

“1. Trata-se a recorrente de participante do Processo Licitatório de n. 14/2022, sendo que restou inabilitada por ocasião do pregão presencial de 24/11/2022. Mais precisamente, por duas justificativas, sendo
a) apresentação de especialista com qualificação em neurologia, quando o edital exige que seja em Ortopedia ou Traumatologia, e
b) atestado de capacidade técnica como cópia simples, sem possibilidade de conferência da autenticidade da assinatura. Nada obstante o posicionamento, manifesta a recorrente sua às justificativas, requerendo a reconsideração do irresignação quanto posicionamento.”

Da análise da Pregoeira (quesito 2.1 da recorrente):

Examinado o recurso oferecido pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, informamos que não conhecemos o mesmo, **por sua intempestividade**, pelas razões a seguir:

1) A Licitação Pública Pregão Presencial n° 04/2022 é regido, dentre outras normas, pela Lei n°. 10.520, de 17.07.2002 e Decreto n° Estadual n° 2648/2007;



2) No item 14.1 do Edital consta: “14.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, conforme prevê o artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.”

3) A Sessão do Pregão foi normalmente realizada;

4) Durante a Sessão a pregoeira perguntou conforme consta na ata da sessão pública, se as empresas ali presentes teriam intenção de recorrer ou fazer algum apontamento, e o representante da recorrente **NÃO MANIFESTOU** interesse.

O recurso fora interposto, sem que a recorrente tenha manifestado em sessão de pregão o interesse em recorrer dentro do prazo, conforme disposto em ata, em desrespeito ao item 14.1 do edital e ao art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2002. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa em decadência do direito de recurso conforme dispõe o art. 4º, inciso XX da Lei n.º 10.520/2002.

Em resumo, a recorrente deseja que a Pregoeira RECONSIDERE as decisões tomadas, sobre sua habilitação, em que pese saber, a apresentação correta da especialização do profissional técnico, bem como o atestado de capacidade técnica sem a devida autenticação.

III – DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, em vista da manifesta intempestividade, indefiro o recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, mantendo a decisão proferida anteriormente.

Cordilheira Alta/SC, 28 de novembro de 2022.



MARIA EDUARDA NICHETTI
Pregoeira